



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

AVENIDA ALENCASTRO GUIMARÃES, 406 - TELEFAX: (38) 3235-1054
CEP 39445-000 - CENTRO - CAPITÃO ENÉAS - MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG

LEI Nº 652, DE 23 / 10 / 2004

Projeto de Lei nº 17/2005.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE SERVIÇOS - COMDERICS DE CAPITÃO ENÉAS - MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Capitão Enéas aprovou e Eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE SERVIÇOS - COMDERICS, órgão consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao COMDERICS compete:

I- Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, órgão, entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural, industrial, comercial e de prestação de serviços do Município;

II- Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR e/ou outros, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico- financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e/ou outros, e recomendando a sua execução;

III- Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR e/ou outros;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

AVENIDA ALENCASTRO GUIMARÃES, 406 - TELEFAX: (38) 3235-1054
CEP 39445-000 - CENTRO - CAPITÃO ENÉAS - MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG

LEI Nº 652, DE 23, 10, 2004

IV- Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural, industrial, comercial e de prestação de serviços;

V- Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e a organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município e bem como ao setores industrial, comercial e de prestação de serviços;

VI- Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias e/ou outras desenvolvidas no município;

VII- Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural, industrial, comercial e de prestação de serviços;

VIII- Acompanhar e avaliar a execução do PMDR e/ou outros.

Art. 3º - O Conselho de Desenvolvimento Rural, Industrial, Comercial e de Serviços - COMDERICS, tem foro na Comarca de Francisco Sá - MG, e sede no Município de Capitão Enéas - MG.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho de Desenvolvimento Rural, Industrial, Comercial e de Serviços - COMDERICS será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e o seu exercício será sem ônus para os cofres Públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º - Integram o COMDERICS:

e Meio Ambiente - SEAMA;
Cultura;

- 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura
- 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação e
- 02 (dois) Representantes da Câmara Municipal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

AVENIDA ALENCASTRO GUIMARÃES, 406 - TELEFAX: (38) 3235-1054
CEP 39445-000 - CENTRO - CAPITÃO ENÉAS - MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG
LEI Nº 652 DE 23 10 2001

- d) 01 (um) Representante da Cooperativa dos produtores Rurais de Capitão Enéas Ltda. - COOPERCEL;
e) 03 (três) Representantes das Associações e Conselhos Comunitários do meio rural e urbano;
f) 01 (um) Representante do Comércio e de prestação de serviços; (ACI)
g) 01 (um) Representante do Setor Industrial; *Almeida*
h) 01 (um) Representante da EMATER-MG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do COMDERICS serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art. 6º - O Executivo municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições necessárias para o COMDERICS cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O Conselho de Desenvolvimento Rural, Industrial, Comercial e de Serviços - COMDERICS, elaborará e reger-se-á por Regimento Interno e pelas normas aplicáveis.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Outubro de 2001.

Prefeitura Municipal de Capitão Enéas- MG, 11 de

